



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 252, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.459.750,00.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL e Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, no que tange às justificativas, concomitante com suas necessidades:

* SEJUCEL

A suplementação do valor de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais), visa atender despesas em contrapartida de Convênios Federais celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Cidadania, representado pela Caixa Econômica Federal e o estado de Rondônia, tendo como o objeto a construção e modernização de infraestruturas esportivas, a implantação de ações que proporcionam o desenvolvimento da economia criativa, empregos diretos e indiretos e atividades que geram emprego e renda, além de contribuir na qualidade de vida e saúde à população, conforme exposto no Ofício n° 1659/2021/SEJUCEL-CAF, de 13 de agosto de 2021.

O recurso atenderá a continuidade dos seguintes Convênios Federais:

- **CONVÊNIO N° 835875/2016:** Construção do Ginásio Poliesportivo, no município de Jaru - Valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Destaca-se que a Caixa Econômica Federal solicitou documentação para o desbloqueio no prazo de 30 dias já em andamento, sob pena de impossibilidade de prorrogação de nova vigência, concordante à Comunicação Externa GIGOV PV 972/2021, de 15 de setembro de 2021:

2. Informamos que a operação encontra-se com prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos sem evolução, caracterizando-se como paralisada, motivo pelo qual solicitamos o envio de documentação necessária para a realização do desbloqueio de recursos, **no prazo máximo de 30 dias.**

2.1. Caso não seja possível o envio imediato da documentação, favor informar, no mesmo prazo, o motivo da ausência de execução.

3. Lembramos que, caso esta operação alcance 360 dias sem evolução, deverá ser apresentado Plano de Ação para retomada, sob pena de impossibilidade de concessão de nova prorrogação de vigência da operação.

4. Propondo-se, portanto, à efetiva regularização do contrato de repasse em tela, a CAIXA se coloca à disposição para prestar o apoio necessário à consecução dos objetivos propostos, inclusive com o agendamento de reunião presencial.

- **CONVÊNIO N° 853114/2017:** Modernização do Estádio Aluísio Ferreira, no município de Porto Velho, onde a finalidade de espaço condizente e moderno com a prática de esportes de alto rendimento ou alto desempenho, em que certamente será um importante marco na escala de valores atléticos, tão necessário para obtenção de resultados futuros, tendo como principal objetivo alavancar o Esporte de Alto Rendimento com responsabilidade e compromisso com todas as modalidades esportivas - Valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

- **CONVÊNIO N° 862914/2017:** Modernização do Complexo João Saldanha, no município de Guajará-Mirim, tendo como intuito implementar espaços para caminhada e praça de alimentação em seu entorno, atendendo como público-alvo a população do Município e a região fronteira com a Bolívia. A implementação destas ações proporcionará o desenvolvimento da economia criativa, empregos diretos e indiretos e atividades que geram emprego e renda, além de contribuir na qualidade de vida e saúde à população. Cabe frisar que os locais são de livre e fácil acesso, pontos importantes de manifestações populares, onde interagem crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de todas as matizes, usufruindo de seus espaços esportivos e de lazer para fruição de atividades físicas e lúdicas - Valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

* SETUR

A suplementação do valor de R\$ 744.750,00 (setecentos e quarenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), tem como fito a contratação de empresas especializadas em confecção de material gráfico, fornecimento de *Coffee Break* e confecção de souvenirs, e ainda, aquisições de materiais, veículos tipo furgão, diárias e viagens para divulgação do turismo regional, atender as necessidades do Memorial Rondon, com o intuito de levar a completa divulgação de sua atuação, além de apresentar os complexos turísticos aos turistas e a própria população e explanar o nível de importância do turismo para o estado de Rondônia, conforme exposto no Ofício n° 1383/2021/SETUR-CAF, de 17 de setembro de 2021.

Ademais, o recurso tem como finalidade fomentar o turismo em Rondônia, através da promoção do Estado em feiras e/ou eventos de turismo, captação do trade turístico, promoção de políticas públicas favoráveis ao turismo e afins, desta forma o turismo se desenvolve e consolida-se no Estado como atividade social e econômica, colaborando na geração de emprego, renda e elevação da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico sustentável de Rondônia.

Diante do exposto, e também para cumprir com sua função constitucional e o princípio da eficiência é de extrema importância a disponibilidade orçamentária às referidas Unidades Gestoras, para manter em perfeito funcionamento de suas atividades em sua totalidade; no intuito de bem atender a população e servidores, dentro de sua previsão orçamentária e financeira.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos

mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado e que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/09/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020909283** e o código CRC **CA17E053**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.434675/2021-94

SEI nº 0020909283



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.459.750,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.459.750,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Turismo - SETUR e Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			1.459.750,00
13.001.04.126.1015.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	449052	0100	1.159.750,00
		339040	0100	300.000,00
TOTAL				R\$ 1.459.750,00

ANEXO II

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR			744.750,00
11.004.23.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0100	15.000,00
		339039	0100	12.000,00
11.004.23.695.2108.2194	PROMOVER ATIVIDADES DE APOIO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO DE RO	449052	0100	330.000,00
		339039	0100	216.800,00
		339014	0100	82.000,00
		339033	0100	30.000,00
		339030	0100	58.950,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			715.000,00
16.004.27.812.2094.1157	GERIR OS ESPAÇOS DESPORTIVOS - PROGESP	449051	1100	715.000,00
TOTAL				RS 1.459.750,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/09/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020914001** e o código CRC **6293C4C7**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 252, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.459.750,00.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL e Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, no que tangem às justificativas, concomitante com suas necessidades:

* SEJUCEL

A suplementação do valor de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais), visa atender despesas em contrapartida de Convênios Federais celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Cidadania, representado pela Caixa Econômica Federal e o estado de Rondônia, tendo como o objeto a construção e modernização de infraestruturas esportivas, a implantação de ações que proporcionam o desenvolvimento da economia criativa, empregos diretos e indiretos e atividades que geram emprego e renda, além de contribuir na qualidade de vida e saúde à população, conforme exposto no Ofício nº 1659/2021/SEJUCEL-CAF, de 13 de agosto de 2021.

O recurso atenderá a continuidade dos seguintes Convênios Federais:

- **CONVÊNIO Nº 835875/2016:** Construção do Ginásio Poliesportivo, no município de Jaru - Valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Destaca-se que a Caixa Econômica Federal solicitou documentação para o desbloqueio no prazo de 30 dias já em andamento, sob pena de impossibilidade de prorrogação de nova vigência, concordante à Comunicação Externa GIGOV PV 972/2021, de 15 de setembro de 2021:

2. Informamos que a operação encontra-se com prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos sem evolução, caracterizando-se como paralisada, motivo pelo qual solicitamos o envio de documentação necessária para a realização do desbloqueio de recursos, **no prazo máximo de 30 dias.**

2.1. Caso não seja possível o envio imediato da documentação, favor informar, no mesmo prazo, o motivo da ausência de execução.

3. Lembramos que, caso esta operação alcance 360 dias sem evolução, deverá ser apresentado Plano de Ação para retomada, sob pena de impossibilidade de concessão de nova prorrogação de vigência da operação.

4. Propondo-se, portanto, à efetiva regularização do contrato de repasse em tela, a CAIXA se coloca à disposição para prestar o apoio necessário à consecução dos objetivos propostos, inclusive com o agendamento de reunião presencial.

- **CONVÊNIO Nº 853114/2017:** Modernização do Estádio Aluísio Ferreira, no município de Porto Velho, onde a finalidade de espaço condizente e moderno com a prática de esportes de alto rendimento ou alto desempenho, em que certamente será um importante marco na escala de valores atléticos, tão necessário para obtenção de resultados futuros, tendo como principal objetivo alavancar o Esporte de Alto Rendimento com responsabilidade e compromisso com todas as modalidades esportivas - Valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

- **CONVÊNIO Nº 862914/2017:** Modernização do Complexo João Saldanha, no município de Guajará-Mirim, tendo como intuito implementar espaços para caminhada e praça de alimentação em seu entorno, atendendo como público-alvo a população do Município e a região fronteira com a Bolívia. A implementação destas ações proporcionará o desenvolvimento da economia criativa, empregos diretos e indiretos e atividades que geram emprego e renda, além de contribuir na qualidade de vida e saúde à população. Cabe frisar que os locais são de livre e fácil acesso, pontos importantes de manifestações populares, onde interagem crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de todas as matizes, usufruindo de seus espaços esportivos e de lazer para fruição de atividades físicas e lúdicas - Valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

* SETUR

A suplementação do valor de R\$ 744.750,00 (setecentos e quarenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), tem como fito a contratação de empresas especializadas em confecção de material gráfico, fornecimento de *Coffee Break* e confecção de souvenirs, e ainda, aquisições de materiais, veículos tipo furgão, diárias e viagens para divulgação do turismo regional, atender as necessidades do Memorial Rondon, com o intuito de levar a completa divulgação de sua atuação, além de apresentar os complexos turísticos aos turistas e a própria população e explanar o nível de importância do turismo para o estado de Rondônia, conforme exposto no Ofício nº 1383/2021/SETUR-CAF, de 17 de setembro de 2021.

Ademais, o recurso tem como finalidade fomentar o turismo em Rondônia, através da promoção do Estado em feiras e/ou eventos de turismo, captação do trade turístico, promoção de políticas públicas favoráveis ao turismo e afins, desta forma o turismo se desenvolve e consolida-se no Estado como atividade social e econômica, colaborando na geração de emprego, renda e elevação da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico sustentável de Rondônia.

Diante do exposto, e também para cumprir com sua função constitucional e o princípio da eficiência é de extrema importância a disponibilidade orçamentária às referidas Unidades Gestoras, para manter em perfeito funcionamento de suas atividades em sua totalidade; no intuito de bem atender a população e servidores, dentro de sua previsão orçamentária e financeira.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado e que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/09/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020909283** e o código CRC **CA17E053**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.434675/2021-94

SEI nº 0020909283



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.459.750,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.459.750,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Turismo - SETUR e Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			1.459.750,00
13.001.04.126.1015.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	449052	0100	1.159.750,00
		339040	0100	300.000,00
TOTAL				R\$ 1.459.750,00

ANEXO II

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR			744.750,00
11.004.23.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0100	15.000,00
		339039	0100	12.000,00
11.004.23.695.2108.2194	PROMOVER ATIVIDADES DE APOIO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO DE RO	449052	0100	330.000,00
		339039	0100	216.800,00
		339014	0100	82.000,00
		339033	0100	30.000,00
		339030	0100	58.950,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			715.000,00
16.004.27.812.2094.1157	GERIR OS ESPAÇOS DESPORTIVOS - PROGESP	449051	1100	715.000,00
TOTAL				R\$ 1.459.750,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/09/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020914001** e o código CRC **6293C4C7**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 269, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Com atenciosos cumprimentos, nos termos do artigo 183, inciso II, do Regimento Interno dessa Ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências para admitirem a presente Emenda Substitutiva, anexa, nos termos que especifica, ao Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.459.750,00.”, encaminhada por meio da Mensagem nº 252, de 27 de setembro de 2021.

A substituição ora encaminhada objetiva adequar a programação orçamentária necessária para desempenho no planejamento deste Poder Executivo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/10/2021, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021429735** e o código CRC **2C9FA444**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.434675/2021-94

SEI nº 0021429735



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 715.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput**, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			715.000,00
13.001.04.126.1015.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	449052	0100	715.000,00
TOTAL				R\$ 715.000,00

ANEXO II

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			715.000,00
16.004.27.812.2094.1157	GERIR OS ESPAÇOS DESPORTIVOS - PROGESP	449051	1100	715.000,00
			TOTAL	R\$ 715.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/10/2021, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021429442** e o código CRC **8F983578**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.434675/2021-94

SEI nº 0021429442



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 269, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Com atenciosos cumprimentos, nos termos do artigo 183, inciso II, do Regimento Interno dessa Ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências para admitirem a presente Emenda Substitutiva, anexa, nos termos que especifica, ao Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.459.750,00.”, encaminhada por meio da Mensagem nº 252, de 27 de setembro de 2021.

A substituição ora encaminhada objetiva adequar a programação orçamentária necessária para desempenho no planejamento deste Poder Executivo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



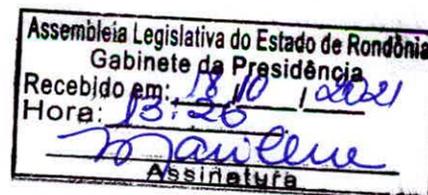
Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/10/2021, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0021429735** e o código CRC **2C9FA444**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.434675/2021-94

SEI nº 0021429735





Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 715.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput**, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			715.000,00
13.001.04.126.1015.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	449052	0100	715.000,00
TOTAL				R\$ 715.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA			715.000,00

	ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			
16.004.27.812.2094.1157	GERIR OS ESPAÇOS DESPORTIVOS - PROGESP	449051	1100	715.000,00
TOTAL				R\$ 715.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/10/2021, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0021429442** e o código CRC **8F983578**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.434675/2021-94

SEI nº 0021429442



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 305/2021-ALE

RECEBIDO
28/10/2021.
Hora: 8:15
Jantelias

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1408/2021, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 715.000,00”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de outubro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1408/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 715.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput*, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de outubro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			715.000,00
13.001.04.126.1015.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	449052	0100	715.000,00
			TOTAL	RS 715.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			715.000,00
16.004.27.812.2094.1157	GERIR OS ESPAÇOS DESPORTIVOS - PROGESP	449051	1100	715.000,00
			TOTAL	RS 715.000,00